R.C.P.J. Microfilme Nº. 457105.
Indaiatuba-SP.

ESTATUTO
DO CENTRO ESPÍRITA "APÓSTOLOS DO BEM"
CNPJ/MF nº. 49.455.108/0001-68

CAPÍTULO I

Da Denominação, Fins, Sede e Foro

Artigo 1º. – O **CENTRO ESPÍRITA "APÓSTOLOS DO BEM"** doravante designado pela sigla **CEAB,** constituído em 20 de julho de 1937, é uma associação civil, sem fins econômicos que terá duração por tempo indeterminado, com sede à Rua 13 de Maio, nº 218, Centro, CEP 13330-120, no município de Indaiatuba, Estado de São Paulo e foro em Indaiatuba/SP.

Artigo 2º. – A Associação tem por finalidade:
I – a difusão do Espiritismo no seu tríplice aspecto: cientifico, filosófico e religioso, com base nas obras da Codificação Kardequiana, de maneira voluntária, consciente e permanente;
II – a manutenção do departamento "**LAR DE VELHOS EMMANUEL**", como obra beneficente de assistência social, com sede na Rua Pedro Gonçalves, nº 106, Vila Candelária, CEP 13330-210, no município de Indaiatuba, Estado de São Paulo;
III – a manutenção do departamento **"EDUCAÇÃO, CULTURA E PROMOÇÃO SOCIAL"**, como obra de promover a prática da caridade moral e material, em toda a sua acepção de assistência integral, com sede na Rua 13 de Maio, nº 173, Centro, CEP 13330-120, no município de Indaiatuba, Estado de São Paulo;
IV – a manutenção do departamento **"LIVRARIA ESPIRITA"**, como obra de divulgação do Espiritismo de maneira condizente com os seus princípios, através de vendas de livros e periódicos, com sede na Rua 13 de Maio, nº 228, Centro, CEP 13330-120, no município de Indaiatuba, Estado de São Paulo.

Artigo 3º. – No desenvolvimento de suas atividades, o **CEAB** promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Artigo 4º. – O **CEAB** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5º. – A fim de cumprir sua finalidade, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Artigo 4º.
§ Único – Poderá também criar unidades de prestação de serviços para execução de atividades visando sua auto-sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 6º. – O **CEAB** é constituído por numero ilimitado de associados, distinguidos em 3 (três) categorias:

Estado da Cidadania
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE INDAIATUBA/SP
Bel. José Emygdio de Carvalho Filho Oficial
AUTENTICAÇÃO
08 ABR 2015
Autentico a presente cópia conforme o seu original a mim apresentado, do que dou fé.
SANDRA AP. PANSARIN
Substituta do Oficial
SELO DE AUTENTICIDADE
0402AB116155

R.C.P.J. Microfilme No. 427265.
Indaiatuba-SP.

I – FUNDADORES: os que assinaram a ata de fundação;
II – CONTRIBUINTES: as pessoas físicas, maiores de 18 anos, reconhecidamente espíritas, pertencentes ao quadro social há mais de 2 (dois) anos, que contribuem mensalmente para a Associação;
III - COLABORADORES: as pessoas físicas ou jurídicas que, queiram cooperar para o progresso do **CEAB**.

Artigo 7º. – São direitos dos associados contribuintes, quites com suas obrigações sociais:
I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
II – tomar parte nas Assembléias Gerais;
III – sugerir a Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias e regimentais do **CEAB**.

Artigo 8º. – São deveres dos associados:
I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
II – acatar as determinações da Diretoria, do Conselho Deliberativo e as resoluções das Assembléias;
III – zelar pelo decoro e bom nome do **CEAB**.

Artigo 9º. – Os associados de qualquer categoria não respondem, mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do **CEAB**, como também nenhum direito terão no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

CAPÍTULO III

Da Administração

Artigo 10º. – O **CEAB** será administrada por:
I – Assembléia Geral;
II – Diretoria;
III – Conselho Deliberativo;
IV – Conselho Fiscal.

Artigo 11º. – A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se á dos associados contribuintes em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 12º. – Compete à Assembléia Geral:
I – eleger o Conselho Deliberativo;
II – homologar sobre reformas do estatuto e regimento interno;
III – decidir sobre a extinção da entidade nos termos do Artigo 41º.
§ Único – As deliberações serão tomadas por aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados contribuintes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados contribuintes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 13º. – A Assembléia Geral, realizar-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) anos, no mês de fevereiro para:
I – eleger 1/3 do Conselho Deliberativo.

Cartório da Cidadania
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE INDAIATUBA/SP
Bel. José Fernando de Carvalho Filho - Oficial
AUTENTICAÇÃO
08 ABR 2015
Autentico a presente cópia conforme o seu original a mim apresentado, do que dou fé.
SANDRA AP. PANSARIN
Substituta do Oficial
SELO DE AUTENTICIDADE
0402AB116156

R.C.P.J. Microfilme No.427205.
Indaiatuba-SP.

Artigo 14º. – A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:
I – pela Diretoria;
II – pelo Conselho Deliberativo;
III – pelo Conselho Fiscal;
IV – pelo requerimento de 1/5 (um quinto) de associados contribuintes quites com as obrigações sociais.

Artigo 15º. – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação ou publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes com antecedência mínima de 10 (dez) dias, indicando dia, hora e local.
§ Único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados contribuintes, e em segunda convocação com qualquer número de associados, após 30 (trinta) minutos do horário determinado.

Artigo 16º. – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros.
§ 1º. – O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos seus diretores para mais um mandato consecutivo, no mesmo cargo.
§ 2º. – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.
§ 3º. – A Diretoria poderá criar cargos de coordenadores auxiliares, que poderão ser eleitos em qualquer época.

Artigo 17º. – Compete a Diretoria:
I – elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
II – elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo, o relatório anual;
III – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
IV – contratar e demitir funcionários.

Artigo 18º. – A Diretoria reunir-se-á no mínimo 1 (uma) vez por mês.

Artigo 19º. – Compete ao Presidente:
I – representar a Associação ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
II – cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
III – presidir a Assembléia Geral;
IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
V – assinar conjuntamente com o tesoureiro os documentos da movimentação bancária.

Artigo 20º. – Compete ao Vice-Presidente:
I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 21º. – Compete ao Secretário:
I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
II – publicar todas as noticias das atividades da entidade.

Artigo 22º. – Compete ao Vice-Secretário:
I – substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;
II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

Cartório da Cidadania
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE INDAIATUBA/SP
Bel José Emygdio de Carvalho Filho - Oficial
AUTENTICAÇÃO
08 ABR 2015
Autentico a presente cópia, conforme o seu original a mim apresentado, do que dou fé.
SANDRA AP. PANSARIN
Substituta do Oficial
0402AB116157

R.C.P.J. Microfilme No. 47203,
Indaiatuba-SP.

Artigo 23º. – Compete ao Tesoureiro:
I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
II – pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
VI – conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
VII – assinar conjuntamente com o presidente os documentos da movimentação bancária.

Artigo 24º. – Compete ao Vice-Tesoureiro:
I – substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

Artigo 25º. – O Conselho Deliberativo, é órgão de deliberação e orientação superior do **CEAB**, composto de 18 (dezoito) membros com mandato de 6 (seis) anos, renovados em 1/3 (um terço) a cada 2 (dois) anos, inscritos há mais de 2 (dois) anos como associados contribuintes.

Artigo 26º. – Compete ao Conselho Deliberativo:
I – eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
II – reforma do Estatuto, submetendo-o à homologação pela Assembléia Geral;
III – aprovar o Regimento Interno;
IV – discutir e homologar o relatório anual e prestações de contas do exercício, após apreciação e exame do Conselho Fiscal;
V – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
VI – decidir os recursos interpostos aos atos da Diretoria ou de seus coordenadores auxiliares sobre matéria administrativa;
VII – decidir sobre casos omissos no presente Estatuto ou no Regimento Interno, havendo controvérsias, submete-los a apreciação da Assembléia Geral.
VIII – criar comissões especiais para tratar de assuntos específicos.
§ Único – As deliberações serão tomadas por aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo.

Artigo 27º. – O Conselho Deliberativo elegerá a cada 2 (dois) anos, entre os seus membros, um Presidente e um Secretário, para direção dos trabalhos em suas reuniões e para manter as relações necessárias com os demais departamentos da associação.

Artigo 28º. – O Conselho Deliberativo reunir-se-á nas seguintes épocas:
I – até o final do mês de fevereiro dos anos impares para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
II – até o final do mês de março de cada ano, para discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
III – até o final do mês de dezembro de cada ano, para deliberar sobre o programa anual de atividades para o exercício seguinte apresentados pela Diretoria;
IV – em qualquer época para suprir suas próprias vagas, convocando ou elegendo suplentes, para suprir vagas da Diretoria, sempre que se fizer necessário e de interesse da associação.
§ 1º. – As convocações deverão ser feitas com antecedência mínima de 8 (oito) dias, reduzidos para 3 (três) dias, quando se tratar de reunião extraordinária.
§ 2º. – A convocação do suplente será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo, ou pelo restante do mandato, no caso de vacância do cargo.

Cartório da Cidadania
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE INDAIATUBA/SP
Bel José Emygdio de Carvalho Filho - Oficial
AUTENTICAÇÃO
08 ABR 2015
Autentico a presente cópia, conforme o seu original a mim apresentado, do que dou fé.
SANDRA AP. PANSARIN
Substituta do Oficial
AUTENTICAÇÃO 0402AB116158

R.C.P.J. Microfilme No.42709.
Indaiatuba-SP.

Artigo 29º. – Não é permitida a acumulação de cargos nos órgãos de Administração.
§ 1º. – Os membros do Conselho Deliberativo, eleitos para cargos da Diretoria, serão licenciados ao assumirem as novas funções. O retorno ocorrerá após o desligamento e aprovação das contas de sua gestão.
§ 2º. – Para ser eleito membro do Conselho Deliberativo é necessário que o associado contribuinte preencha as condições estipuladas no Artigo 6º., inciso II, deste Estatuto.

Artigo 30º. – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:
I – dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
II – convocar e presidir as reuniões do Conselho, de cujas deliberações participará com o voto de desempate;
III – convocar os suplentes e dar-lhes posse, nos termos do § 2º., do Artigo 28º.
Artigo 31º. – Compete ao Secretário:
I – secretariar as reuniões do Conselho e redigir as competentes atas.

Artigo 32º. – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo.
§ 1º. – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;
§ 2º. – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 33º. – Compete ao Conselho Fiscal:
I – examinar os livros de escrituração da associação;
II – examinar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
III – apreciar, aprovar ou não, os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria, dar seu parecer e encaminha-lo para o Conselho Deliberativo;
IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da associação.
§ Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 34º. – Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio

Artigo 35º. – O patrimônio do **CEAB** será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de divida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

Artigo 36º. – Aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, prestando serviços diretamente, aos segmentos carentes da população, na área da assistência e desenvolvimento social.

Artigo 37º. – Não distribuem resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Artigo 38º. – Aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Cartório de Cidadania
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE INDAIATUBA/SP
Bel. José Ermydio de Carvalho Filho - Oficial
AUTENTICAÇÃO
08 ABR 2015
Autentico a presente cópia, conforme o seu original a mim apresentado, do que dou fé.
SANDRA AP. PANSARIN
Substituta do Oficial
SELO DE AUTENTICIDADE
0402AB116159

R.C.P.J. Microfilme No.42205.
Indaiatuba-SP.

Artigo 39º. – Em caso de dissolução ou extinção da associação, destinará o eventual patrimônio remanescente a associações congêneres, dotadas de personalidade jurídica com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, inexistindo, a uma entidade publica.

Artigo 40º. – Não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, associações de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Artigo 41º. – O **CEAB** será dissolvido por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível à continuação de suas atividades.

Artigo 42º. – O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados contribuintes, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrara em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 43º. – O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 44º. – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Indaiatuba/SP. 14 de maio de 2009.

Izildinha Aparecida Cardoso Lopes
Presidente

Maria Candelária Teller Gibim
Primeira Secretária

DARCI CEZAR ANADÃO
Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé (ME)
n. 1399 - Indaiatuba SP - CEP 13.330-000
Fone (19) 3875-7746 - OAB/SP n 123.059

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Le
Rua Humaitá, 1539 - B. Vila Vitória - Cep 13
Fone: (19) 3885-8833 - Fax: (19) 3885-8847 - Mar
Reconheco por semelhanca COM VALOR a firma de:
[94F7LdJ0]-IZILDINHA APARECIDA CARDOSO LOPES.....
0401AA156135
Indaiatuba, 15 de Maio de 2009
R$ 4,80-Em Test da verdade.
RENATA AUGUSTA FLORENCIO TOMAZONI - ESCREVENTE
AA0156135 - VAL.SOMENTE C/SELO DE AUTENTICIDADE

Cartório da Cidadania
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE INDAIATUBA/SP
Bel. José Ernesto de Carvalho Filho - Oficial
AUTENTICAÇÃO
08 ABR 2015
Autentico a presente cópia, conforme o seu original a mim apresentado, do que dou fé.
SANDRA AP PANSARIN

0402AB116160

EM BRANCO

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE INDAIATUBA-SP
Av. Major Alfredo Cavarra da Fonseca - 19
Cidade Nova - Cep: 13334-16
Apresentado, Registrado e Microfilmado Sob
No. 37205 sob o Processo No. 5 4.
Indaiatuba/SP, 22/05/2009.

. Jose Luiz Teixeira de Camargo - R$ 0,00
. Jose Luiz Teixeira de Camargo JR.- Distr
. Custas R$ ###84,72. Incluido na Nota
. Devidos ao Estado, Cart. de Previdencia
. Simoras e Tribunal de Justica.

Cartório de Reg. Imóveis e Anexos
Indaiatuba / SP
Carlos Eduardo Bertoli
Escrevente Autorizado

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras
Rua Humaitá, 1539 - B. Vila Vitória - Cep 13330-
Fone: (19) 3885-8833 - Fax: (19) 3885-8847 - Marcia

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS
RENATA A. F. TOMMAZONI
Escrevente
SELO DE AUTENTICIDADE
FIRMA
Econômico
0401AA156119

Reconheco por semelhanca COM VALOR a firma de:
[94F7L8j4]-MARIA CANDELARIA TELLER GIBIM.....

Indaiatuba, 15 de Maio de 2009
R$ 4,80-Em Test ___o___ da verdade.
RENATA AUGUSTA FLORENCIO TOMMAZONI - ESCREVENTE
AA0156119 - VAL.SOMENTE C/SELO DE AUTENTICIDADE

Cartório da 1ª
Cidadania
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
INDAIATUBA/SP
Bel. José Emygdio de Carvalho Filho - Oficial
AUTENTICAÇÃO
08 ABR 2015
Autentico a presente cópia, com
o seu original a mim apresentado, do que
SANDRA AP. PANSARIN
Substituta do Oficial

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
AUTENTICADOR
0402AB116161

EM BRANCO